

as seguintes dotações do Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério do Interior

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea m)	500.000\$00
«Fundo de Socorro Social» . . . . .	

#### Ministério da Economia

Capítulo 20.º «Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954»:

Artigo 278.º, n.º 4) «Dotação para constituir o Fundo de Melhoramentos Agrícolas» . . . . .	5.000.000\$00
	<u>5.500.000\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas do aumento de previsão de receita e de anulação em despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 306.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findo» + 5.000.000\$00

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, 2) . . . . . — 500.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

#### Decreto-Lei n.º 40 235

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar, sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo a do visto do Tribunal de Contas, pela dotação consignada a «Despesas de anos económicos findos» do orçamento vigente do Ministério da Justiça, a importância de 5.419\$40, referente à utilização do prédio onde se encontra instalado o Tribunal da Relação do Porto durante o período decorrido desde o final da requisição e o início do arrendamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

#### Decreto n.º 40 236

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 164, de 16 de Maio de 1955, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 211.º, n.º 2) «De móveis» . . . . .	— 20.000\$00
Do artigo 212.º:	

Do n.º 1) «Impressos» . . . . .	— 100.000\$00
Do n.º 2) «Artigos de expediente ...», alínea a) «Para serviço do Instituto»	— 40.000\$00

Para o artigo 210.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para serviço do Instituto» . . . . .	+ 160.000\$00
---	---------------

No capítulo 8.º:

Do artigo 252.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .	— 10.000\$00
Para o artigo 254.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» . . . . .	+ 10.000\$00

#### Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, ...» . . .	— 600\$00
Para o artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 600\$00

#### Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . . . .	— 10.000\$00
Para o artigo 100.º, n.º 1) «Gratificações pelo exercício de regências ...» . . . . .	+ 10.000\$00

#### Ministério da Economia

No capítulo 13.º:

Do artigo 240.º, n.º 1) «Caminho de ferro de Rio Maior» . . . . .	— 20.000\$00
Para o artigo 242.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . . . .	+ 20.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo designados, créditos especiais no montante de 71.454.178\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . . . .	15.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

#### Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 197.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspecção dos Espectáculos ...» . . .	60.000\$00
---	------------

**Instituto Nacional de Estatística**

Artigo 210.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para serviço do Instituto» . . . . .  
 Artigo 216.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . . , alínea c) «Do serviço dos centros de estudo» . . . . .

**Capítulo 6.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 258.º, n.º 2) «Para pagamento de serviços resultantes de estudos técnicos . . . »

**Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:**

Artigo 273.º, n.º 1) «Restituições» . . . . .

Artigo 274.º «Outros encargos»:

N.º 7) «Para pagamento das indemnizações que o Estado foi condenado a satisfazer a Manuel Pereira e António Pereira, por sentença com trânsito em julgado» . . . . .

N.º 8) «Para pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a pagar a Adelino Antunes Lata, por sentença com trânsito em julgado» . . . . .

N.º 9) «Subsídio nos termos do Decreto-Lei n.º 40 164, de 16 de Maio de 1955, à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para aquisição e reconstrução de um prédio sito na Rua de Cândido dos Reis, daquele cidade» . . . . .

**Administração dos Próprios da Fazenda Pública  
Palácios Nacionais e outros bens**

Artigo 302.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea c) «Aquisição de um prédio em Lisboa para instalação dos serviços da Junta de Energia Nuclear» . . . . .

Artigo 308.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades nos outros palácios ou bens» . . . . .

**Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:**

Artigo 339.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação . . . » . . . . .

**Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:**

Artigo 400.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» . . . . .

3:900.000\$00

100.000\$00

35:218.324\$50

**Ministério do Interior****Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 138.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios . . . »:

Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares» . . . . .  
 Alínea c) «Assistência na idade escolar . . . » . . . . .  
 Alínea d) «Assistência na invalidez» . . . . .  
 Alínea e) «Luta contra a tuberculose» . . . . .  
 Alínea f) «Assistência a alienados» . . . . .  
 Alínea g) «Assistência à família» . . . . .  
 Alínea i) «Subsídios para manutenção de escolas . . . » . . . . .  
 Alínea j) «Subsídios de participação ou cooperação . . . » . . . . .  
 Alínea l) «Outras modalidades de assistência» . . . . .

1:035.000\$00

600.000\$00

60.000\$00

357.000\$00

600.000\$00

486.684\$90

5.000\$00

600.000\$00

500.000\$00

500.176\$50

**Ministério da Justiça**

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídios . . . », alínea a) «Para conceder, . . . em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos prisionais . . . » . . . . .

3:500.000\$00

**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:****Tribunais de 2.ª instância — Relação do Porto**

Artigo 83.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . . »

10.000\$00

**Polícia Judiciária — Directoria**

Artigo 122.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .

80.000\$00

**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório de Lisboa (sexo feminino)»:**

Artigo 336.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . . »

425\$00

3:590.425\$00

**Ministério da Marinha****Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada»:**

Artigo 31.º, n.º 1), alínea b) «Docagens, reparação, beneficiação e modificação de navios . . . » . . . . .

1:500.000\$00

**Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Marinha — Direcção de Faróis»:**

Artigo 190.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» . . . . .

100.000\$00

1:600.000\$00

**Ministério das Obras Públicas****Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 16.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .

15.900\$00

**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d) «Outros edifícios públicos» . . . . .

617.000\$00

**Comissão para a aquisição de mobiliário**

Artigo 60.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» . . . . .

1:050.000\$00

**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:**

Artigo 64.º, n.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, lagoas, . . . » . . . . .

700.000\$00

Artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea e) «Lagos, lagoas, . . . » . . . . .

750.000\$00

**Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:**

Artigo 107.º, n.º 4) «Subsídio destinado às despesas resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório . . . » . . . . .

3:000.000\$00

6:182.900\$00

**Ministério do Ultramar****Capítulo 4.º «Inspecção Superior de Administração Ultramarina»:**

Artigo 37.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .

2.450\$00

**Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Ensino»:**

Artigo 74.º, n.º 1) «Subsídios . . . »:

Alínea d) «Corporação Missionária Salesiana . . . » . . . . .  
 Alínea h) «Subsídio extraordinário à Província Portuguesa da Congregação Missionária do Coração de Maria para as casas de formação do seu pessoal» . . . . .

100.000\$00

100.000\$00

202.450\$00

**Ministério da Educação Nacional****Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 3.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» . . . . . 307.525\$00

**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 16.º, n.º 3), alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» . . . . . 15.000\$00

**Junta Nacional da Educação**

Artigo 21.º, n.º 2) «De móveis», alínea a) «De quadros pertencentes ao Estado, ...» . . . . . 45.000\$00

**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Instituição universitária****Universidade de Lisboa****Faculdade de Ciências**

Artigo 257.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . 264.000\$00

**Instituição artística****Bibliotecas e arquivos****Biblioteca Popular de Lisboa**

Artigo 693.º, n.º 1) «Luz, ...» . . . . . 7.350\$00

**Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:****Direcção-Geral**

Artigo 702.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . . 7.000\$00

**Ensino liceal — Liceus — Liceu de Chaves**

Artigo 717.º, n.º 2) «Luz, ...» . . . . . 8.000\$00

**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:****Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 777.º, n.º 1) «Matérias-primas ...» — Escola Industrial e Comercial de Évora . . . . . 10.000\$00

Artigo 779.º, n.º 3) «Transportes» — Escola Industrial e Comercial de Setúbal . . . . . 8.000\$00

671.875\$00

**Ministério da Economia****Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 50.º, n.º 1) «Participações em cobranças ...» . . . . . 2.000.000\$00

**Ministério das Comunicações****Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:**

Artigo 40.º «Pagamento de serviços» . . . . . 14.959.570\$00

**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil—Direcção-Geral»:**

Artigo 53.º, n.º 11) «Para as despesas resultantes do estabelecido na base XIII a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/188, ...» . . . . . 2.819.772\$80  
17.279.342\$80

**Ministério das Corporações e Previdência Social****Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º, n.º 2), alínea b) «Para pagamento de despesas de representação ...» . . . . . 15.000\$00  
71.454.178\$70

**Art. 3.º** Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	15.000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	15.000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 239.º «Reembolsos diversos»	140.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	8.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 249.º «Serviços prisionais»	3.500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 254.º «Receitas diversas»	4.748.861\$40
Capítulo 8.º, artigo 260.º «Serviços técnicos de censura ...»	60.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 280.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	14.959.570\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	3.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 283.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	2.000.000\$00
	<u>58.411.431\$40</u>

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	9.569.104\$10
Capítulo 9.º, artigo 216.º, n.º 4)	350.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 340.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 340.º, n.º 1)	81.518\$20
	<u>10.025.622\$30</u>

**Ministério da Justiça**

Capítulo 5.º, artigo 329.º, n.º 1)	425\$00
Capítulo 9.º, artigo 454.º, n.º 1)	10.000\$00
	<u>10.425\$00</u>

**Ministério da Marinha**

Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	1.500.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1), alínea c)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1), alínea d)	11.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1), alínea e)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 2), alínea a)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 3), alínea b)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 192.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 192.º, n.º 3)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a)	9.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 197.º, n.º 1), alínea b)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 1), alínea b)	19.000\$00
	<u>1.600.000\$00</u>

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	15.900\$00
Capítulo 9.º, artigo 108.º	1.000.000\$00
	<u>1.015.900\$00</u>

**Ministério do Ultramar**

Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea a)	<u>2.450\$00</u>
--	------------------

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 195.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 326.º, n.º 1)	64.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 1), alínea b)	67.350\$00
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 2), alínea c)	15.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea a) — Escola Industrial e Comercial de Évora	10.000\$00
	<u>356.350\$00</u>

**Ministério da Economia**

Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea b)	<u>17.000\$00</u>
--	-------------------

**Ministério das Corporações  
e Previdência Social**

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2) . . . . .	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1) . . . . .	5.000\$00
	<hr/>
	15.000\$00
	<hr/>
	71.454.178\$70

**Art. 4.º** Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

**Do Ministério das Finanças**

A observação (b) apostava à dotação do capítulo 3.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea a), reforçada por força dos artigos 1.º e 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

(b) Inclui a importância de 1.280.000\$ para aquisição especial de máquinas.

**Do Ministério das Obras Públicas**

A observação (a) apostava à dotação do capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

(a) Compreende 30.900\$ para pagamento de separatas da legislação do Ministério referente a dois anos.

**Do Ministério da Educação Nacional**

A observação (a) afecta à dotação do capítulo 3.º, artigo 671.º, n.º 1), é feito o seguinte aditamento:  
... e outro material.

**Do Ministério das Corporações e Previdência Social**

A rubrica da alínea b) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, cuja dotação é reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Para pagamento de encargos com recepções e de despesas de representação efectuadas no País.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18.381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Decreto n.º 40.237**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1939, no artigo 37.º do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18.381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24.914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º

do Decreto-Lei n.º 22.470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24.914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É transferida a seguinte importância dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional:

No capítulo 5.º:

Do artigo 731.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» —	40.000\$00
Para o artigo 732.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores ...» +	40.000\$00

**Art. 2.º** São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo designados, créditos especiais, no montante de 3.638.350\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

**Ministério das Finanças**

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 209.º, n.º 2) «Ajudas de custo ...» . . .	50.000\$00
Artigo 214.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Em serviço dos centros de estudo» . . . . .	450.000\$00
Artigo 216.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea b) «Dos centros de estudo — Publicações» . . . . .	200.000\$00
	<hr/>
	700.000\$00

**Ministério do Interior**

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios ...» :	
Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge . . . . .	360.000\$00
Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa . . . . .	600.000\$00
Dispensário Central de Higiene Social do Porto . . . . .	400.000\$00
Outros organismos especiais de sanidade	500.000\$00

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea t) «Outras modalidades de assistência» . . . . .	474.000\$00
	<hr/>
	2.334.000\$00

**Ministério do Ultramar**

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Despesas de colonização, ...», alínea b) «Subsídios de intercâmbio» . . . . .	200.000\$00
	<hr/>

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Fomento»:

Artigo 45.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis» . . . . .	15.000\$00
	<hr/>

Capítulo 11.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Instituto Superior de Estudos Ultramarinos»:

Artigo 108.º, n.º 4) «Missões de estudo ...» . . . . .	50.000\$00
	<hr/>
	265.000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino Industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia

Artigo 776.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . . . .	3.250\$00
	<hr/>